



Câmara dos Deputados

PROJETO Nº 415 DE 1945

ASSUNTO:

Protocolo n.º 2305

Comissão de Finanças

Abre, ao Poder Judiciário, o crédito especial de cr\$650.000,00, para pagamento de gratificação adicional aos funcionários da Secretaria de Supremo Tribunal Federal, no período de 3 de março a 31 de março de 1948.

DESPACHO: Comissões

em 1 de 7 de 1945

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. _____, em 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19____
- O Presidente da Comissão de _____

Sancionado

SINOPSE

Projeto N.º _____ de _____ de _____ de 19 _____

Emenda: _____

Autor: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa ao Senado _____

Emendas do Senado aprovadas em _____ de _____ de 19 _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em de _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____

Caixa: 182

Lote: 25
PL N.º 445/1949

1

Interim
13.9.49
P. M. S.

287

✓ de setembro de 1949

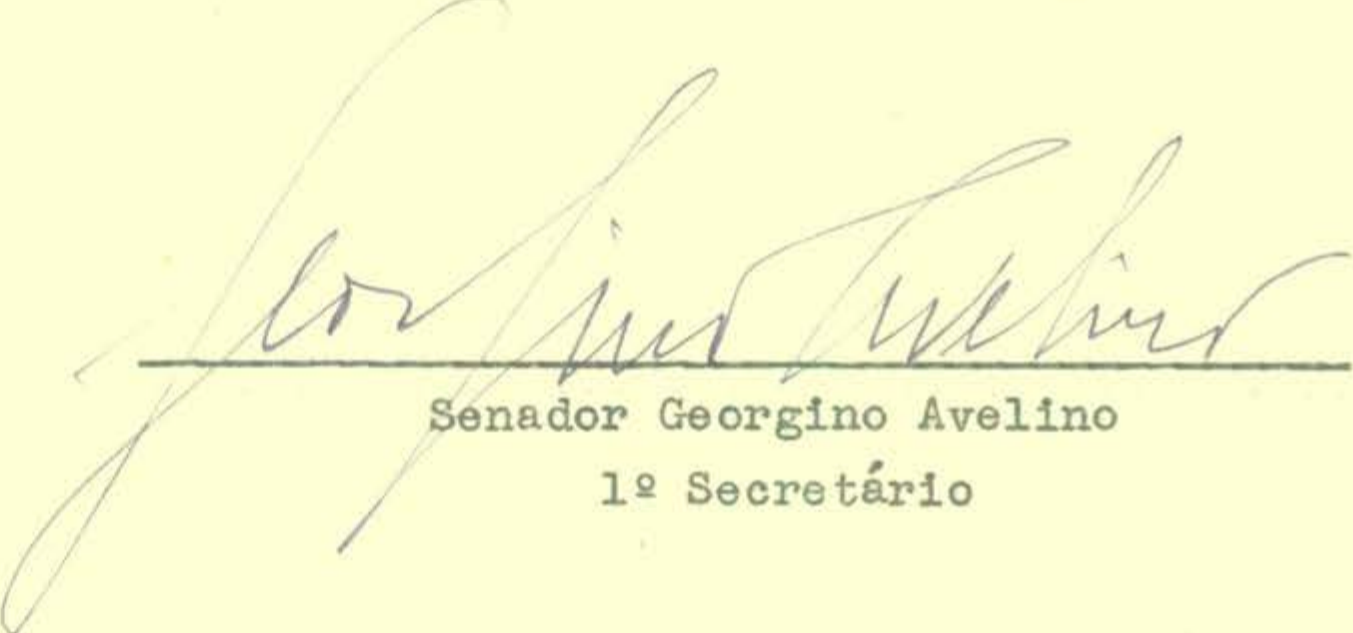
Excelentíssimo Senhor Deputado Munhoz da Rocha
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Direção de Serviços Legislativos
SET 13 1949
PROTOCOLO GERAL
Nº 3382

445/49

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que nesta data, foi enviado à sanção do Excelentíssimo Senhor Presidente da República o decreto legislativo que abre ao Poder Judiciário, o crédito especial de -- Cr\$ 650.000,00, para pagamento de gratificações adicionais aos funcionários da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, no período de 3 de março a 31 de dezembro de 1948.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.


Senador Georgino Avelino
1º Secretário

Sancionado. 7. 9. 49

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

445-49 Opin. G. Dutra

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 704, de 14 de maio de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

"É aberto, ao Poder Judiciário, o crédito especial de Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), para ocorrer às despesas com o pagamento de gratificações adicionais devidas aos funcionários da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, no período de 3 de março a 31 de dezembro de 1948, por força do artigo 1º da Lei nº 264, de 25 de fevereiro do mesmo ano".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 5 de setembro de 1949

Marcos Vinícius
Floriano de Azevedo
Leandro de Barros



Apuntes de Senado.

12.7.49

Martins

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 445-A-1949

REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Lei nº 445, de 1949, que abre ao Poder Judiciário, o crédito especial de R\$ 650.000,00 (seiscientos e cinquenta mil cruzeiros), para pagamento de gratificações adicionais aos funcionários da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, no período de 3 de março a 31 de dezembro de 1948.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º - O art. 1º da lei nº 704, de 14 de maio de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

"É aberto, ao Poder Judiciário, o crédito especial de R\$ 650.000,00 (seiscientos e cinquenta mil cruzeiros), para ocorrer às despesas com o pagamento de gratificações adicionais devidas aos funcionários da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, no período de 3 de março a 31 de dezembro de 1948, por força do art. 1º da Lei nº 264, de 25 de fevereiro do mesmo ano".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Redação, 11 de julho de 1949.

Luiz Celantini

Thomas Fontes

Muracy Silveira

Herophilo Santana

Recuado

1/a

[Handwritten signature]

Feito o respetivo expediente em 15 de ... de 1949. Sob N.º 964. Secretaria de ... em 15 de ...



Proj.445-A/1949.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º- O artigo 1º da lei nº 704, de 14 de maio de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

"É aberto, ao Poder Judiciário, o crédito especial de \$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), para ocorrer às despesas com o pagamento de gratificações adicionais devidas aos funcionários da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, no período de 3 de março a 31 de dezembro de 1948, por força do artigo 1º da Lei nº 264, de 25 de fevereiro do mesmo ano".

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 15 DE JULHO DE 1949.

Rio de Janeiro, em 15 de julho de 1949.

Nº- 964-

Encaminha autógrafa
do Projeto de Lei
nº 445-A/1949.

Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso autógrafa do Projeto de Lei nº 445-A, de 1949, que abre ao Poder Judiciário, o crédito especial de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), para pagamento de gratificações adicionais aos funcionários da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, no período de 3 de março a 31 de dezembro de 1948.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

ANEXOS:
Of. 132-P, s/data,
do S.T.F.
Avulsos- 445 e 445-A,
de 1949 (6 de cada).

Munhoz da Rocha,
1º Secretário.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Georgino Avelino,
Primeiro Secretário do Senado Federal.

BP/ABC.

Aprovado em discussão UNICA, vae à redação final

Em 8 de _____ 7 de 1949



Martins

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 445 — 1949

(As Comissões de Segurança Nacional e de Finanças)

Abre, ao Poder Judiciário, o crédito especial de Cr\$ 650 000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), para pagamento de gratificações adicionais aos funcionários da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, no período de 3 de março a 31 de dezembro de 1948.

(A Comissão de Finanças)

(Discussão única)

OFÍCIO A QUE SE REFERE O PARECER

Of. 132-P — Exmo. Dr. Presidente da Câmara dos Deputados.

Em mensagem de 23 de setembro do ano passado, o Supremo Tribunal Federal pediu à Câmara dos Deputados o crédito especial de Cr\$ 650.000 00 (seiscentos e cinquenta cruzeiros) para pagamento de gratificação adicionais aos funcionários da sua secretaria *no período de 3 de março a 31 de dezembro de 1948*.

Atendendo a essa solicitação o Conde 14 de maio próximo findo, mas em vez de abrir o crédito para o *período de 3 de março a 31 de dezembro de 1948*, o fez para o corrente exercício.

E' mais do que evidente que se trata de um simples erro de redação. Formulado o projeto de lei em 5 de janeiro de 1948, o relator *usou, acertadamente*, a expressão *no corrente exercício*. Entretanto, não pôde o mesmo ser votado na legislatura de 1948, só vindo a se transformar em lei na legislatura deste ano. Nem a essa Casa do Congresso, nem ao Senado ocorreu a necessidade de au-

dar a frase *no corrente exercício* — pela de — *no período de 3 de março a 31 de dezembro de 1948* — correção que se tornará indispensável desde que a despesa para cujo pagamento se pedir o crédito pertencia não ao exercício de 1949, mais ao de 1948.

Em virtude dessa inadvertência, tornou-se a lei n.º 704 sem nenhum objetivo para o Supremo Tribunal Federal, desde que por um lado, já dispunha de dotação orçamentária própria para pagamento de adicionais no corrente exercício e por outro lado não podia utilizar um crédito aberto para o presente exercício no pagamento de despesa concernente ao exercício passado.

Assim torna-se necessário que o O Poder Legislativo, no uso de sua ex-lei de molde a dar-lhe o alcance paraclusiva faculdade corrija o erro da que foi elaborada, que alcance tão claramente ressalta dos seus elementos históricos.

E' nesse sentido, pois, que tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência, confiando em que o Congresso Nacional esclarecerá da melhor forma

que o crédito de Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) aberto pela Lei n.º 704 de 15 de maio de 1949, destina-se ao pagamento de gratificações adicionais devidas aos funcionários da Secretaria do Supremo Tribunal Federal no neste exercício, mas, no período de 3 de março a 31 de dezembro de 1948.

Apresento a Vossa Excelência as expressões da minha mais alta consideração. — *Laudo Ferreira de Camargo*, Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Parecer da Comissão de Finanças

RELATÓRIO

N.º 247

O Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, em ofício dirigido a esta Casa do Congresso, solicita seja retificada a Lei n.º 704, de 14-5-49 que concedeu crédito especial para pagamento de gratificações adicionais aos funcionários daquele Tribunal, no corrente exercício, ao invés de referir-se ao "período de 3 de março a 31 de dezembro de 1948".

Esclarece que se trata de erro de redação, motivado pelo fato de ter sido o projeto de que se originou a Lei em apreço redigido em 1948. Para o corrente exercício de 1949, o S. T. F. já dispõe da dotação orçamentária para atender a despesa em causa. Toorna-se necessária, assim, uma retificação para que o crédito aberto possa ser aplicado.

É inteiramente procedente o pedido do S. T. F., conforme se verifica do avulso anexo.

Proponho, assim, que a atual redação do artigo 1.º da Lei 704, de 14-5-49 (D. O. de 18-5-49), *in verbis*: "Art. 1.º — E' aberto, ao Poder Judiciário,

o crédito especial de Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), para ocorrer, no corrente exercício, às despesas com o pagamento de gratificações adicionais aos funcionários da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, por força do art. 1.º da Lei número 704, de 25 de fevereiro de 1948" seja retificada, nos termos do seguinte.

PROJETO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 1.º da lei n.º 704, de 14 de maio de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

"E' aberto, ao Poder Judiciário, o crédito especial de Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), para ocorrer às despesas com o pagamento de gratificações adicionais devidas aos funcionários da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, no período de 3 de março a 31 de dezembro de 1948, por força do art. 1.º da Lei n.º 264, de 25 de fevereiro do mesmo ano".

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala "Antônio Carlos", em 24 de junho de 1949. — *José Bonifácio*, Relator.

PARECER

A Comissão de Finanças opina favoravelmente ao Projeto constante das conclusões do parecer do Relator.

Sala "Antônio Carlos", em 24 de junho de 1949. — *Toledo Piza*, Presidente em exercício. — *José Bonifácio*, Relator. — *Aloysio de Cactro*. — *Melo Braga*. — *Antonio Majra*. — *Orlando Brasil*. — *Fernando Nóbrega*. — *Raul Barbosa*. — *Lauro Lopes*. — *Juracy Magalhães*. — *Israel Pinheiro*. — *Café Filho*. — *Agostinho Monteiro*.

Parecer de Finanças com

Projeto

Caixa: 182

Lote: 25
PL N.º 445/1949

7

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Unica
Votada

445
1949

Projeto _____ pag. 2

Lei de Finanças F 24.5.49 _____ p. 2
J. Bonifazi

Aprovado em discussão UNICA, vai á redação final

Em **de** **de** 7 **de** 1949



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 1.363-A — 1949

(Convocação)

Abre, ao Poder Judiciário, o crédito especial de Cr\$ 650.000,00, para ocorrer às despesas com o pagamento de gratificações adicionais aos funcionários da Secretaria do Supremo Tribunal Federal; com parecer da Comissão de Finanças favorável à emenda de discussão única

OFÍCIO A QUE SE REFERE O PARECER

Supremo Tribunal Federal — Número 388-P. — 22-9-1948.

Senhor Primeiro Secretário:

Transmito a Vossa Excelência a inclusa mensagem, em que tenho a honra de submeter à consideração dessa Câmara a solicitação da abertura, a este Tribunal, do crédito especial de Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), para ocorrer ao pagamento de gratificações adicionais, de que trata o artigo 1.º da Lei n.º 264, de 25 de fevereiro do corrente ano, aos funcionários da Secretaria deste Tribunal.

Reitero a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e distinta consideração. — *José Linhares.*

Excelentíssimos Senhores Membros do Parlamento.

Os funcionários da Secretaria deste Tribunal têm os mesmos vencimentos, direitos e vantagens, assegurados aos funcionários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, respeitada a identidade ou equivalência dos car-

gos, ex-vi do artigo 1.º da Lei n.º 264, de 25-2-48.

Tendo sido concedidas pelas duas casas do Poder Legislativo, nos termos do artigo 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, gratificações adicionais, por tempo de serviço público, aos funcionários das secretarias, na base de 15% (quinze por cento) por mais de 10 anos 20% (vinte por cento) por mais de 15 anos, 25% (vinte e cinco por cento) por mais de 20 anos e 30% (trinta por cento) por mais de 25 anos, resolveu esta presidência conceder nas mesmas proporções, idêntico benefício aos funcionários da sua Secretaria.

Assim, não dispondo este Tribunal de dotação própria orçamentária, tenho a honra de solicitar a abertura do crédito especial de Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) para ocorrer, no período de 3-3-48 a 31 de dezembro de 1948, ao pagamento das gratificações adicionais a que têm direito os funcionários da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1.º da Lei n.º 264, de 25-2-1948, e de acordo com o quadro discriminativo, que segue anexo a esta.

Devo esclarecer a Vossas Excelências que a diferença entre os Cr\$ 593.053,70 (quinhentos e noventa e três mil, cinqüenta e quatro cruzeiros e setenta centavos) consignados no total do quadro supracitado e os Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil cruzeiros) do crédito solicitado se destina a fazer face à eventual concessão de novas gratificações adicionais a funcionários deste Tribunal. — *Jose Linhares.*

Parecer da Comissão de Finanças

RELATÓRIO

Pelo ofício n.º 388-P, de 22 de setembro de 1948, o Supremo Tribunal Federal encaminha a mensagem junta em que solicita ao Poder Legislativo abrir, pelo Poder Judiciário, o crédito especial de Cr\$ 650.000,00 para ocorrer ao pagamento de gratificações adicionais asseguradas aos funcionários do Egrégio Tribunal acima referido, pela Lei n.º 264 de 25 de fevereiro de 1948, publicada no *Diário Oficial* do dia 28 do mesmo mês e ano.

Se bem que o montante das despesas atualmente apuradas orçame em 593.054,70, aquêle Colendo Tribuna, solicita o crédito de Cr\$ 650.000,00 alegando que o excesso se destinará a custear eventual concessão de novas gratificações.

Considerando que não se consignou dotação própria no vigente Orçamento (a lei que assegura tais vantagens é de 25-2-48), sou pela abertura do crédito solicitado, nos termos do seguinte

PROJETO

Abre, ao Poder Judiciário, o crédito especial de Cr\$ 650.000,00 para ocorrer às despesas com o pagamento de gratificações adicionais aos funcionários da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aberto, ao Poder Judiciário, o crédito especial de seiscentos e cinqüenta mil cruzeiros (Cr\$ 650.000,00) para ocorrer no corrente exercício às despesas com o pagamento de gratificações adicionais aos funcionários da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, por força do art. 1.º da Lei n.º 264, de 25 de fevereiro de 1948, publicada no *Diário Oficial* do dia 28 do mesmo mês e ano.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala "Antônio Carlos", em 5 de novembro de 1948. — *Aloisio de Castro*, Relator.

PARECER

A Comissão de Finanças opina favoravelmente ao projeto constante das conclusões do parecer do Relator.

Sala "Antônio Carlos", em 8 de dezembro de 1948. — *Souza Costa*, Presidente. — *Aloysio de Castro*, Presidente. — *Aramis Ataíde*. — *Lauro Montenegro*. — *Leite Neto*. — *Dioclécio Duarte*. — *Ponce de Arruda*. — *Orlando Brasil*. — *Souza Leão*. — *João Cleophas*. — *Israel Pinheiro*. — *Leite Neto*. — *Deodoro Menaonça*.

| | | | |
|--|---|-----|----------|
| Américo Goulart — Auxiliar de Portaria | J | 25% | 6.684,60 |
| Benvindo Fernandes da Silva — Auxiliar de Portaria | J | 25% | 6.684,60 |
| Casemiro Corrêa de Sá — Auxiliar de Portaria | J | 25% | 6.684,60 |
| José de Carvalho — Auxiliar de Portaria | J | 25% | 6.684,60 |
| Ari Catão de Oliveira — Motorista | J | 25% | 6.684,60 |

| | | | |
|--|---|-----|-----------|
| Benjamim Antunes de Oliveira Filho — Oficial | N | 20% | 10.398,40 |
| Raimundo Moutinho Ribeiro da Costa — Oficial | N | 20% | 10.296,70 |
| Gerônimo da Silva Pinto — Auxiliar de Portaria | J | 20% | 5.347,50 |
| Evaristo da Silva Pinto — Auxiliar de Portaria | J | 20% | 5.347,50 |
| Malvino Araújo Xavier — Motorista | J | 20% | 5.347,50 |
| Luiza Junqueira Schmidt — Dactilógrafo | I | 20% | 4.456,30 |
| Leonor Dantas Gomes — Dactilógrafo | I | 20% | 4.456,30 |

| | | | |
|---|---|-----|-----------|
| Faud Abla — Chefe de Seção | P | 15% | 10.027,00 |
| Daniel Pena Aarão Reis — Taquígrafo | O | 15% | 8.912,80 |
| Mário Natal e Silva — Oficial | N | 15% | 5.512,50 |
| Rui Albertino Nunes da Rocha — Oficial | N | 15% | 7.798,70 |
| Lêda Boechat Rodrigues — Taquígrafo | N | 15% | 7.798,70 |
| Mariana de Lorena Moreira Bastos — Taquígrafo | N | 15% | 7.798,70 |
| Samuel Pena Aarão Reis — Taquígrafo | N | 15% | 7.798,70 |
| Helena Nunes Barcelos — Protocolista | M | 15% | 6.684,60 |
| Diógenes de Andrada — Auxiliar de Portaria | J | 15% | 4.010,70 |
| Manuel Alves de Araújo — Auxiliar de Portaria | J | 15% | 4.010,70 |
| Ulisses Buenc da Costa — Auxiliar de Portaria | J | 15% | 4.010,70 |
| Vitório da Conceição — Auxiliar de Portaria | J | 15% | 4.010,70 |
| Brasília Souza Bandeira de Melo — Dactilógrafo | J | 15% | 3.342,30 |
| Diva Valdetaro Viana — Dactilógrafo | I | 15% | 3.342,30 |
| Luiza Gimenez Y Gutierrez — Dactilógrafo | I | 15% | 3.342,30 |
| Zilda Colucci — Dactilógrafo | I | 15% | 3.342,30 |
| Clotilde Neiva de Figueiredo Timponi — Dactilógrafo | I | 15% | 3.342,30 |
| Julieta Martins — Dactilógrafo | I | 15% | 3.342,30 |
| Lia Fonseca Ribeiro de Souza — Dactilógrafo | I | 15% | 3.342,30 |

Total 593.054,70

A partir de
6-3-948

A partir de
1-6-948

Caixa: 182

PL N° 445/1949

10

Lote: 25

EMENDA DE DISCUSSÃO A
QUE SE REFERE O PARECER

Onde convier:

É igualmente aberto ao Congresso Nacional — Câmara dos Deputados — o crédito especial de Cr\$ 129.255,00 para pagamento de diferença de vencimentos e de gratificações adicionais a que têm direito funcionários da Secretaria da Câmara dos Deputados e correspondente ao período de 1.º de agosto de 1948 a 31 de dezembro do mesmo ano.

Justificação

Tendo a Câmara aprovado a Resolução n.º 59, de 1948, equiparado, nas mesmas condições, os vencimentos dos funcionários da Secretaria da Câmara dos Deputados, compreendidos nos símbolos PL, aos de iguais símbolos da Secretaria do Senado Federal, torna-se necessário a abertura do crédito especial de que trata a presente emenda.

Sala das Sessões, em 3 de fevereiro de 1949. — *Arêa Leão*.

Parecer da Comissão de Finanças

Sobre emenda de discussão única

RELATÓRIO

Ao projeto n.º 1.363-48, que dispõe sobre a abertura, ao Poder Judiciário do crédito especial de Cr\$ 650.000,00, para ocorrer à despesa com o paga-

mento de gratificação adicionais aos funcionários da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, no período de 3 de março de 1948 a 31 de dezembro do mesmo ano, o nobre Deputado Arêa Leão ofereceu emenda no sentido de aditar-lhe artigo abrindo, ao Congresso Nacional, o crédito especial de Cr\$ 129.255,00, para pagamento de diferença de vencimentos e de gratificação adicionais a que têm direito funcionários da Secretaria da Câmara dos Deputados, no período de 1.º de agosto a 31 de dezembro de 1948, *ex-vi* do disposto na Resolução n.º 59, deste ano.

Em se tratando de providência indispensável ao atendimento de dispositivo legal, nada temos a objetar à emenda.

Sala "Antônio Carlos", em 11-2-49.
— *Aloisio de Castro*, Relator.

PARECER

A Comissão de Finanças opina favoravelmente à emenda do Deputado Arêa Leão ao Projeto n.º 1.363-48, de acordo com as conclusões do parecer do Relator.

Sala "Antônio Carlos" em 18-2-49.
— *Horácio Lafer*, Presidente. — *Aloisio de Castro*, Relator. — *Pessoa Guerra*. — *Dioclécio Duarte*. — *José Bonifácio*. — *Israel Pinheiro*. — *Antônio Matra*. — *Tristão da Cunha*. — *Toledo Piza*. — *Ponce de Arruda*. — *Raul Barbosa*. — *Sousa Leão*. — *Leite Neto*.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO

N.º 1.363-B — 1949

(Convocação)

Redação final do Projeto n.º 1.363-A, de 1949, que abre, ao Poder Judiciário e ao Congresso Nacional, créditos para pagamento de gratificações adicionais aos funcionários da Secretaria do Supremo Tribunal Federal e da Secretaria da Câmara dos Deputados

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1.º — É aberto, ao Poder Judiciário, o crédito especial de Cr\$. 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), para ocorrer, no corrente exercício, às despesas com o pagamento de gratificações adicionais aos funcionários da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, por força do artigo 1.º da Lei n.º 264, de 25 de fevereiro de 1948.

Artigo 2.º — É igualmente aberto ao Congresso Nacional — Câmara dos Deputados — o crédito especial de Cr\$ 129.255,00 (cento e vinte e nove

mil duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros), para pagamento de diferença de vencimentos e de gratificações adicionais a que têm direito funcionários da Secretaria da Câmara dos Deputados e correspondente ao período de 1.º de agosto de 1948 a 31 de dezembro do mesmo ano.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Redação, 9 de março de 1949 — *Manuel Duarte*, Presidente — *Luis Cláudio* — *Agrícola de Barros* — *Tomás Fontes*.



Impresso
30-6-49
Câmara dos Deputados
Projeto
n.º 445 - 1949

C 35

Abre, ao Poder Judiciário, o crédito especial de Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), para pagamento de gratificações adicionais aos funcionários da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, no período de 3 de março a 31 de dezembro de 1948.

[Da Comissão de Finanças]
(Discussão única)

- Ofício a que se refere o parecer -

Handwritten signature/initials

Of. 132-P. — Exmo. Dr. Presidente da Câmara dos Deputados.

Em mensagem de 23 de setembro do ano passado, o Supremo Tribunal Federal pediu à Câmara dos Deputados o crédito especial de Cr\$. . . . 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) para pagamento de gratificações adicionais aos funcionários da sua secretaria, no período de 3 de março a 31 de dezembro de 1948.

Atendendo a essa solicitação, o Congresso Nacional votou a Lei n.º 704, de 14 de maio próximo findo, mas ao invés de abrir o crédito para o período de 3 de março a 31 de dezembro de 1948, o fez para o corrente exercício.

É mais do que evidente que se trata de um simples erro de redação. Formulando o projeto de lei em 5 de janeiro de 1948, o relator usou, *acertadamente*, a expressão *no corrente exercício*. Entretanto, não pôde o mesmo ser votado na legislatura de 1948, ao vindo a se transformar em lei na legislatura deste ano. Nem à essa Casa do Congresso, nem no Senado, ocorreu a necessidade de mudar a frase *no corrente exercício* — pela de — *no período de 3 de março a 31 de dezembro de 1948* — correção que se tornou indispensável, desde que a despesa para esse pagamento se pedir o crédito pertença, não ao exercício de 1949, mas ao de 1948.

Em virtude dessa inadvertência, tornou-se a lei n.º 704 sem nenhum objetivo para o Supremo Tribunal Federal, desde que por um lado, já própria para o pagamento de adições de dotação orçamentária não no corrente exercício, e por outro lado não podia utilizar um crédito aberto para o presente exercício, no pagamento de despesa concernente ao exercício passado.

Assim torna-se necessário que o lei de molde a dar-lhe o efeito para cuja incumbência corria o erro de que foi elaborada alcance que tão claramente resulta dos seus elementos históricos.

É nisso scilicet, pois, que tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência, confiado em que o Congresso Nacional esclarecerá da melhor forma que o crédito de Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) aberto pela Lei n.º 704, de 14 de maio de 1949, destina-se ao pagamento de gratificação adicional devidas aos funcionários da Secretaria do Supremo Tribunal Federal não neste exercício, mas, no período de 3 de março a 31 de dezembro de 1948.

Anreço a Vossa Excelência as expressões da minha mais alta consideração. — *Lauda Ferreira de Camargo*, Presidente do Supremo Tribunal Federal.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria dos Serviços Legislativos
- 1 JUL 1949 -
PROTOCOLO GERAL
No. 2305

utilizados



O Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, em ofício dirigido a esta Casa do Congresso, solicita seja retificada a Lei nº 704, de 14.5.49, que concedeu crédito especial para pagamento de gratificações adicionais aos funcionários daquele Tribunal, no corrente exercício, ao invés de referir-se ao "período de 3 de março a 31 de dezembro de 1948".

Esclarece que se trata de erro de redação, motivado pelo fato de ter sido o projeto de que se originou a Lei em apreço redigido em 1948. Para o corrente exercício de 1949, o S.T.F. já dispõe da dotação orçamentária para atender a despesa em causa. Torna-se necessária, assim, uma retificação para que o crédito aberto possa ser aplicado.

É inteiramente procedente o pedido do S.T.F., conforme se verifica do avulso anexo.

Proponho, assim, que a atual redação do artigo 1º da Lei 704, de 14.5.49 (D. O. de 18.5.49), in verbis: "Art. 1º - É aberto, ao Poder Judiciário, o crédito especial de Cr\$ 650 000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), para ocorrer, no corrente exercício, às despesas com o pagamento de gratificações adicionais aos funcionários da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, por força do artigo 1º da Lei nº 264, de 25 de fevereiro de 1948", seja retificada, nos termos do seguinte

P R O J E T O

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 704, de 14 de maio de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

• É aberto, ao Poder Judiciário, o crédito especial de Cr\$ 650 000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), para ocorrer às despesas com o pagamento de gratificações adicionais devidas aos

